

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE CODECON
Av. Paulista, 119, 1º andar
São Paulo - Capital

Ofício CODECON N.º 2/2005

Ref.: Decisão sobre a reclamação da Empresa Auto Posto Campo Verde

São Paulo, 18 de fevereiro de 2005.

Senhor Coordenador

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – Codecon serve-se do presente ofício para encaminhar a essa prestigiosa Coordenadoria da Administração Tributária – CAT relatório e voto do Conselheiro Antonio Blanco Arcas, representante do SINAFRESP, relator da reclamação da empresa Auto Posto Campo Verde Ltda., a fim de que seja reavaliado o caso do contribuinte em tela.

Para tanto segue anexo: a reclamação da empresa Auto Posto Campo Verde Ltda., o relatório e voto do Conselheiro Antonio Blanco Arcas, o voto de vista do Conselheiro Cássio R. Junqueira de Sousa e a Ata da reunião de 15 de dezembro de 2004 que consta a votação da referida reclamação.

Atenciosamente.

Márcio Olívio Fernandes da Costa
Presidente do Codecon

Excelentíssimo Senhor
Henrique Shiguemi Nakagaki
Coordenador da Administração Tributária - CAT
Secretaria dos Negócios do Estado da Fazenda
São Paulo - SP